

**REGISTRADO**

Nº 2105 2011

Livro 04 Folha 95

Diana S. R.



**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A**, estabelecida na Rodovia BR 101 KM 13, Bairro Paratibe, Paulista, PE, CEP 53437-530, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.311.116/0001-30, neste ato representada por seu Vice-Presidente Técnico Operacional, Sr. Jorge Luís Coelho da Silva e por seu Vice-Presidente da Unidade de Inteligência para Desenvolvimento de Negócios, Sr. José Leovigildo de Melo Coelho Filho, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 205/11, Pregão Eletrônico n.º 15/2011 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Pesquisa e Informação – GPDOC da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I e Estimativa do Número de Caixas, Internações e Preço – Anexo V.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 601.152,00 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais), obtido pela multiplicação do valor mensal por caixa internada pela Estimativa do Número de Caixas, Internações e Preço - Anexo V, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16 Centro de Custo 7131.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas no Termo de Referência – Anexo I, neste instrumento, são obrigações da Contratada:

*[Handwritten signature]*

**GRUPO TCI**

**GRUPO TCI**

**JURÍDICO**

**GRUPO TCI**  
*José Silva*  
 VP Técnico Operacional

**GRUPO TCI**  
*Fernando Santo*  
 Coord. de Licitação

*Andréia Kfourry*  
 Gerente Des. Negócios MG  
 (31) 9105-4290  
 Grupo TCI-BPO



**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**



7.1 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo decorrentes da contratação.

7.2 – Indenizar a Contratante no caso de perda, extravio ou deterioração parcial ou total dos documentos quando decorrentes de manuseio ou arquivamento realizados de forma inadequada, cuja responsabilidade seja imputada e comprovada.

7.2.1 – A devida indenização não exime a Contratada da responsabilização sobre ações judiciais ou outras quaisquer que, motivadas pelo extravio, perda ou pela deterioração dos documentos, venham a penalizar a Contratante.

7.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 – Alocar, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados decorrentes de sua condição de empregadora.

7.5 – Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gerência gestora do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do Contrato, para adoção de medidas cabíveis.

7.6 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto Contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Acondicionar os documentos e papéis nas caixas fornecidas pela Contratada, etiquetar, lacrar e rubricar como forma de garantia de sua inviolabilidade.

8.1.1 – Não incluem-se neste item as 5.400 (cinco mil e quatrocentas) caixas já existentes, cuja responsabilidade é da Contratada.

8.2 – Respeitar o limite de peso máximo de cada caixa, observando a capacidade prevista no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I.

8.3 – Não acondicionar nas caixas nenhum tipo de material perecível, líquido, tóxico, inflamável ou qualquer outro que não seja normal de um arquivo de documentos da sua própria atividade empresarial.

8.4 – Credenciar as pessoas autorizadas a acessar as caixas para retiradas provisórias.

8.5 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.6 – Encaminhar os pedidos de retirada de caixas em conformidade com os recursos disponibilizados pela Contratada, observado o item 3.6 do Termo de Referência – Anexo I.

*Andréa Kfoury*  
Gerente Des. Negócios MG  
(31) 9105-4290  
Grupo TCI-BPO

**GRUPO TCI**  
*Jorge Silva*  
VP Técnico Operacional

Página 2 de 6

**GRUPO TCI**  
*Fernando Santos*  
Coord. de Licitação





**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**



8.6.1 – Os pedidos urgentes, conforme subitem 2.4.1 e 3.6.3 do Termo de Referência – Anexo I serão devidamente qualificados como tal, de forma que a Contratada possa identificar e tomar as providências pertinentes dentro dos prazos previstos.

8.7 – Realizar a medição dos serviços prestados no mês, conferir a Nota Fiscal/Fatura correspondente e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados e aprovados.

8.8 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.9 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.10 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa e Informação – GPDIC da Contratante após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

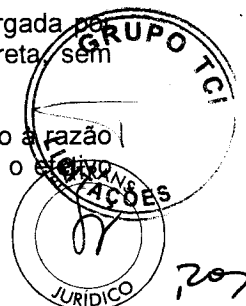
9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o pagamento.

**GRUPO TCI**

Fernando Santos  
Coord. de Licitações

Andréia Kfourry  
Gerente Des. Negócios MG  
(31) 3105-4290  
Grupo TCI BPO





**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.3 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito no disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.3 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 30.057,60 (trinta mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

*Andréia Kfourry*  
Gerente Des. Negócios MG  
(31) 9105-4290  
Grupo TCI-BPO

**GRUPO TCI**  
*Jorge Silva*  
VP Técnico Operacional

Página 4 de 6

**GRUPO TCI**  
*Fernando Santos*  
Coord. de Licitação





**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**



11.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6 – Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

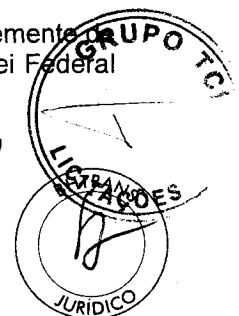
13.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

13.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**GRUPO TCI**  
Fernando Santos  
Coord. de Licitações

**GRUPO TCI**  
Jorge Silva  
VP Técnico Operacional

**Andréia Kfourry**  
Gerente Des. Negócios MC  
(31) 9105-4290  
GRUPO TCI BPO





**Contrato de prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2011.

Jorge Luis Coelho da Silva  
 Jorge Luís Coelho da Silva  
 Vice-Presidente Técnico Operacional  
 TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e  
 Informação S/A.

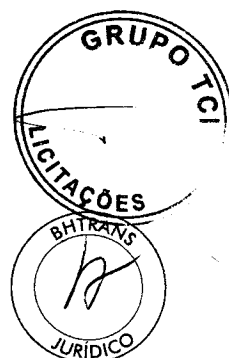
GRUPO TCI  
Jose Leovigildo Coelho  
 Vice Presidente  
 de Desenvolvimento de Negócios  
 José Leovigildo de Melo Coelho Filho  
 Vice-Presidente da Unidade de Inteligência para  
 Desenvolvimento de Negócios  
 TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e  
 Informação S/A.

Ramon Victor Cesar  
 Ramon Victor Cesar  
 Diretor-Presidente  
 BHTRANS S/A

Suzana B. Resende  
 Suzana B. Resende  
 Assessora Jurídica  
 BHTRANS

Testemunhas:  
 1 Andréia Kfourry  
 Nome: Andréia Kfourry  
 CPF: [Redacted]  
 Andréia Kfourry  
 Gerente Des. Negócios MG  
 (31) 9105-4290  
 Grupo TCI-BPO

2 Albergaria  
 Nome: Albergaria  
 CPF: [Redacted]  
 Albergaria  
 Diretor de Administração e Planejamento  
 BHTRANS



GRUPO TCI  
Fernando Santos  
 Coord. de Licitações

Operação, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

7) Processo Administrativo para Análise de Licença de Operação: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

7.1) 01.103147.03.73 - Junta de Educação da Convenção Batista Mineira - Edificação de uso não residencial com área superior a 6.000 m², "Colégio Batista" - Rua Ponte Nova (quarteirões 18A e 13B), Sexta Seção Suburbana, Bairro Colégio Batista, Regional Leste - Cassandra Tomich Sena - BAIXADO em diligência;

7.2) 01.060069-97-89 - Stola do Brasil Ltda - Indústria de Estampagem e Montagem de Peças - Anel Rodoviário/Br 262 Km 21,5, Bairro Universitário, Regional Pampulha Edson Tavares Braga - CONCEDIDA a Licença de Implantação com condicionantes, medida compensatória e validade de 02 (dois) anos e CONCEDIDA a Licença de Operação Corretiva, com condicionantes e validade de 02 (dois) anos.

8) Processo Administrativo para Análise de Renovação de Licença de Operação: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

8.1) 01.143537-05-75 - Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda. - Fabricação de medicamentos alopatícos, produtos para saúde e correlatos - Rua Caetano Pirri, nº 520, Bairro Milionários, Regional Barreiro - Ilka Soares Cintra - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação Corretiva nº 1347/06, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos;

8.2) 01-052418-04-71 - Mediphacos Ltda - Fabricação de Artigos Óticos - Av. Deputado Cristovão Chiaradia, nº 840, Bairro Buritis, Regional Oeste - Rogério Pena Siqueira - CONCEDIDA a Licença de Operação Corretiva, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos;

8.3) 01-034505-06-54 - EMH Eletromecânica e Hidráulica Ltda - Indústria Mecânica de Aparelhos e fabricação de Artigos Elétricos - Av. Solferino Ricci Paço, nº 635, Bairro CDI Jatobá, Regional Barreiro - Evandro Xavier Gomes - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação de Adequação nº 1360/06, com condicionantes e validade de 05 (cinco) anos

9) Processo Administrativo para Análise de Renovação de Licença de Operação Precária: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

9.1) 01.104466.10.16 - Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Hospital Luxemburgo - Atividades de atendimento hospitalar - Rua Geníus, nº 1350, Bairro Luxemburgo, Regional Centro Sul - Marco Aurélio Carabetti Diniz - CONCEDIDA a Renovação da Licença de Operação Precária nº 0375/10, com condicionantes e validade de 12 (doze) meses.

10) Processo Administrativo para Análise de Recurso ao COMAM: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO - RELATOR - DELIBERAÇÕES);

10.1) 01.0033918/11-06 - Maio Empreendimentos e Construções Ltda - Edificação de uso não residencial com área construída superior a 6.000 m², Centro de Lazer e Conveniência Buritis - Av. Engenheiro Carlos Goulart (Loies 001 a 009 do Quarteirão 029), bairro Estoril, Regional Oeste - Sinara Inácio Meireles Chenna - BAIXADO em diligência.

11) Processos Administrativos para Ratificação de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Condicionantes do Licenciamento Ambiental - delegação do COMAM à SMMA em 10/11/04: (Nº PROCESSO - INTERESSADO - EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE - Nº LICENÇA, DATA CONCESSÃO, CONDICIONANTE - DELIBERAÇÕES)

11.1) 01.065000/10-09 - Condomínio Minas Shopping - Expansão Masterplan - LI 0530/10, 09/12/10, nº 15, 18 e 19 afetadas à BHTRANS - RATIFICADA;

11.2) 01.182225/10-90 - Patrimar Engenharia Ltda. - Edifício Mayfair Offices - LI 0150/11, 23/02/11, nº 17 afetada à BHTRANS - RATIFICADA;

11.3) 01.057368.08.06 - Fundação Felício Rosso, Hospital Felício Roxo - LO 1871/09, 30/01/09, nº 9 afetada à BHTRANS - RATIFICADA;

11.4) 01.132230.10.98 - PHV Engenharia Ltda. - Centro Comercial Passeio - LO 0463/10, 13/10/10, nº 1 afetada à SMARU, nº 2 afetada ao CDP/CM-BH, nº 6, 7 e 8 afetadas à BHTRANS - RATIFICADA;

11.5) 01-190.219/10-42 - Somatos Engenharia e Comércio Ltda. - Edifício Residencial Multifamiliar - Aut. Int. APP 0358/11, 17/05/2011, Diretriz nº 2 afetada à SMMA - RATIFICADA;

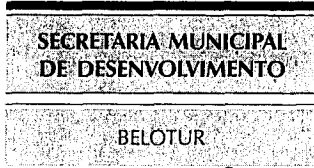
11.6) 01-026.249/09-83 - MRV Engenharia e Participações S/A, Residências Umuarama, Residencial Magnólia - LI 0451/11, 22/06/2011,

Med. Compensatório nº 2 afeta à SMMA - RATIFICADA.

12) Assuntos Gerais (DELIBERAÇÕES). Recomendação do Ministério público acerca da aplicação da Deliberação Normativa do COMAM nº 57/2007 - Devidamente divulgada.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Antônio Sérgio Lima Braga Secretário Municipal de Meio Ambiente Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente



BELOTUR

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 18993/DRAF/2010 Pregão Eletrônico n. 001/2011-RP

A Diretoria Administrativo-Financeira da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, no uso de suas atribuições legais e considerando o descumprimento de obrigação contratual, resolve:

Aplicar à empresa Califfa Barracas e Coberturas Pirâmides Ltda. EPP, SUCAF 108.446, a PENALIDADE de MULTA, no valor de R\$1.717,50 (hum mil setecentos e dezessete reais cinquenta centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2.2, letra "b" do Instrumento Contratual.

As justificativas se encontram nos autos.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Célia Maria Salgueiro Pawlowski Diretora Administrativo-Financeira



PORTARIA Nº 023/2011

Delega Competência para atos de ordenação de despesa.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 82 e 83 da Lei n.º 9.011 de 1º de janeiro de 2005. RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo o que dispõe o art. 34 do Decreto Municipal 107/10, de 28 de junho de 2001, delegar competência para ordenar despesas o Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e Controle, José Lauro Nogueira Tero, no período de 19 de setembro 2011 a 25 de setembro de 2011, em conformidade com os artigos ali previstos, bem como nas hipóteses de formalização de processos de pagamento, emitir a declaração de que trata o art. 16 da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, notas de empenho, notas de pagamento de despesa, bordereós de pagamento de despesas que deverá constar conjuntamente com a assinatura do Gerente Administrativo-Financeiro Mário Fernando Lucchesi de Carvalho.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Mirilo de Campos Valadares Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PORTARIA Nº 44/2011

Dispõe sobre a criação de Comissão de Inventário Físico, Análise e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL.

A Diretora-Presidente em exercício da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL, Maria Cristina Fonseca de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, Antônio Dias Vieira, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário Físico, Análise e Avaliação dos Bens

Patrimoniais Móveis para o exercício de 2011 no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A - URBEL.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I - realizar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis localizados nas dependências internas e externas da Companhia;
II - proceder à análise e avaliação dos bens móveis de propriedade da URBEL;
III - avaliar e acompanhar a baixa patrimonial dos bens em desuso e sucateados;
IV - avaliar e se manifestar quanto à conveniência de alienação dos bens móveis.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes, sob a coordenação do primeiro:

- Cristiano Pedrosa C. de Souza - Analista Administrativo - BM 687-1
Giovanni Braz Henriques - Analista de Planejamento - BM 415-7
Karla Oliveira Resende Souza - Advogada - BM 741-5
Cristiano Arruda - Assistente Administrativo - BM 412-2
Marcus Antônio de Aguiar - Assistente Administrativo - BM 179-4

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2011.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Maria Cristina Fonseca de Magalhães Diretora-Presidente da URBEL, em exercício (Portaria nº 43/2011, de 13/09/2011) Antônio Dias Vieira Diretor Administrativo-Financeiro da URBEL



BHTRANS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação da inexigibilidade de licitação DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para adquirir da empresa: DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA o fornecimento, a instalação, a implantação, o suporte e a garantia de funcionalidade do Sistema de Gerenciamento do Tráfego Urbano em Tempo Real da Contratada (Sistema SCATS), no corredor da Av. Amazonas, compreendido por 24 (vinte e quatro) interseções semaforizadas, supervisionadas por controladores eletrônicos de tráfego da Contratada. Prazo de vigência do Contrato: 16 (dezesseis) meses. Valor global do Contrato: R\$ 1.055.994,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH Fundo de Transportes Urbanos - FTU

ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação dos serviços supracitados, de acordo com o seguinte:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 09h45 do dia 21/10/2011. Sessão de abertura (Habilitação): no dia 21/10/2011 às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas, caso queiram, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL-BHTRANS, no

horário entre 10h e 15h30, à Av. Eng.º Carlos Goulart, 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte, mediante comprovação de depósito em nome do valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) na Conta nº 720.000-5 da Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Leonardo Padeki Okano Presidente Substituto da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2103/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Caed - Industrial, Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: Prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de 720 (setecentos e vinte) abrigos pequenos de passageiros em calçadas estreitas no município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 2.689.110,30 Vigência: 06/09/11 a 05/12/12.

Extrato do Contrato n.º 2104/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Trivale Administração Ltda. Objeto: Prestação de serviços de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada. Valor: R\$ 1.449.038,99 Vigência: 14/09/11 a 13/03/14.

Extrato do Contrato n.º 2105/11 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A Objeto: Prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância. Valor: R\$ 601.152,00 Vigência: 14/08/11 a 13/08/16.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2012/10 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Valor: R\$ 4.231.273,93 Vigência: 16/09/11 a 15/09/12.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2039/11 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Esquadrão - Vigilância e Segurança Armada Ltda. Objeto: Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da alteração do percentual de desconto do Vale Refeição dos vigilantes, conforme CCT 2011/2011 firmada para a categoria. Valor: R\$ 21.339,38

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2006/10 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH Objeto: Alterar as especificações do objeto, acrescer os serviços prestados em percentual equivalente a 24,98% do valor inicial atualizado do Contrato e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 03 meses. Valor: R\$ 149.000,00 Vigência: 27/08/11 a 26/11/11.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1975/10 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A Objeto: Acrescer o quantitativo de serviços prestados, mediante a disponibilização de mais 03 equipamentos e formalizar a alteração de endereço da Contratada. Valor: R\$ 35.984,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1922/10 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A